



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Praça Doutor Chaves, 32 – Centro. CEP: 39.400-005 - Montes Claros – MG
Telefax: (38) 3229-3456 - (38) 3229-3458
E-mail: cultura@montesclaros.mg.gov.br / culturanaa@yahoo.com.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES CULTURAIS E SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULTURA.

O Prefeito de Montes Claros, Athos Avelino Pereira, e o Secretário Municipal de Cultura, João Carlos Rodrigues Oliveira, no uso de suas atribuições legais, **FAZEM SABER**, a todos interessados, que nos termos da Lei Municipal 3.830/2007 e do Decreto 2.462/2008 será realizada, no **Centro Cultural Hermes de Paula**, Praça Doutor Chaves, nº 32, nesta cidade de Montes Claros, **às 15 horas do dia 29 de outubro de 2008**, a **eleição para escolha de 03 (três) representantes de entidades culturais e setores artístico-culturais, e seus respectivos suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA.**

I - DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS AO PLEITO

1.1 - As inscrições estarão abertas no período de **15 a 24** de outubro do corrente ano, a serem realizadas no prédio do Centro Cultural Hermes de Paula, na Praça Dr. Chaves (praça da Matriz), 32, centro, nesta cidade, das 8 às 17 horas.

1.2 - Poderão inscrever candidatos à eleição: Associações, Fundações, Institutos e Grupos, devidamente legalizadas, com atuação na área cultural no âmbito do Município de Montes Claros (MG).

1.3 - Cada entidade indicada no item 1.2 poderá inscrever apenas 01 (um) representante para concorrer à eleição.

1.4 - A inscrição implica no conhecimento e na aceitação expressa do disposto na Lei 3.830/2007, no decreto 2.462/2008 e neste Edital.

1.5 - A inscrição do candidato deverá ser apresentada em formulário próprio (**Anexo I**), assinado pelo representante legal da entidade.

1.6 - São condições para a inscrição como candidato:

- a.) comprovar a filiação á entidade que o indicou através de declaração do representante legal da instituição;
- b.) ter pelo menos dezoito anos completos;
- c.) residir no município de Montes Claros;
- d.) estar em gozo dos direitos políticos.

1.7 - Serão exigidos no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a.) ficha de inscrição devidamente preenchida (**Anexo I**);
- b.) cópia e original do Estatuto Social da entidade e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou em Cartório, conforme o caso;
- c.) cópia e original da ata de eleição e posse do representante legal;
- d.) declaração subscrita pelo representante legal da instituição, sob as penas da lei, de que o candidato inscrito pertence ao quadro social da entidade (**Anexo II**);
- e.) Cópia do documento de identidade, CPF, título de eleitor, último comprovante de votação e comprovante de residência do candidato.

1.8 - A entidade é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

1.9 - Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, fax, e-mail, condicionais e/ou extemporâneos.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Nos termos do artigo 12 da Lei 3.830/2007 e do artigo 11 do Decreto 2.462/2008, são atribuições dos membros do COMCULTURA:

- a.) cooperar com a Secretaria Municipal de Cultura na formulação da Política Cultural do Município e do acompanhamento da execução dos seus planos, programas e projetos;
- b.) colaborar na elaboração de um Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução, e na realização de Conferências Municipais de Cultura;
- c.) propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, com o objetivo de assegurar a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais;
- d.) apreciar e aprovar os projetos culturais selecionados pela COMTAP na forma do regulamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da

política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do SISMIC;

e.) receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura quanto aos projetos referidos no inciso anterior;

f.) acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo SISMIC e aprovar a prestação final de contas dos projetos incentivados;

g.) acompanhar a aplicação de recursos nas atividades da Secretaria Municipal de Cultura;

h.) colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

i.) opinar na definição das propostas que a Secretaria Municipal de Cultura submeterá ao Orçamento Municipal, sobretudo quanto às dotações definidas no inciso I do artigo 20 deste decreto;

j.) emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais que lhe forem submetidos;

l.) incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

m.) articular-se com organismos públicos e privados da área da cultura;

n.) fomentar a criação de entidades locais de Cultura;

o.) incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

p.) elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

q.) deliberar sobre outros assuntos submetidos ao Conselho.

III - DA ELEIÇÃO

3.1 - Antes da instalação da Assembléia cada participante, representante legal da entidade a qual pertence, conforme item 1.2 deste edital, deverá apresentar-se ao mesário, portando documento de identidade, para inscrever-se como votante, assinar o livro de presença e receber a cédula de votação.

3.2 - A inscrição de votantes será encerrada imediatamente após a instalação da Assembléia por ordem do Secretário Municipal de Cultura, ou seu representante.

3.3 - Somente terão direito a voto aqueles que assinarem o livro de presença.

3.4 - Instalada a Assembléia proceder-se-á a chamada para conferência da presença

dos presentes.

3.5 - As entidades que inscreverem candidatos terão 03 (três) minutos para apresentá-los à Assembléia.

3.6 - A apuração dos votos dar-se-á logo após o encerramento da votação, no próprio local, por servidores designados da Secretaria Municipal de Cultura.

3.7 - Serão eleitos como conselheiros titulares os 03 (três) candidatos que receberem mais votos, sendo os suplentes os 03 (três) mais votados após os titulares.

3.8 - Em caso de empate será eleito o candidato com maior idade.

3.9 - Os trabalhos e os resultados das eleições dos representantes das instituições apurados na Assembléia serão lavrados em ata, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu representante, pelos candidatos e pelos dirigentes das entidades com candidatos inscritos que estiverem presentes. .

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - A função de Conselheiro não gera relação de emprego com a Municipalidade.

4.2 - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo a função de Conselheiro considerada de interesse público relevante.

4.3 - Os casos omissos relativos ao processo eleitoral ou em relação às normas do presente edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado nos quadros de avisos da Prefeitura de Montes Claros, do Centro Cultural Hermes de Paula e publicado em jornal de circulação local com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Montes Claros, 10 de outubro de 2008.

João Carlos Rodrigues Oliveira
Secretário Municipal de Cultura

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal